

DESAFIOS DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DIANTE DA SOBRECARGA DO PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO DE CASO SOBRE A ATUAÇÃO DA EQUIPE ESPECIAL DE APOIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJ-PR)

CHALLENGES TO THE EFFECTIVENESS OF JUDICIAL SERVICE DELIVERY AMID JUDICIAL SYSTEM OVERLOAD: A Case Study on the Role of the Special Support Team for Judicial Service Delivery in the First Instance at the Court of Justice of the State of Paraná (TJ-PR)

MARIA TERESA THOMAZ - Juíza Substituta de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), designada pela Corregedoria-Geral da Justiça para atuar na Equipe Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição no biênio 2025 e 2026. Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-graduanda no curso de Direito Notarial, na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). E-mail: mtth@tjpr.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3578494457925110>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4337-4047>.

JULIANE FERREIRA TIDRE - Assistente II de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Graduada em Advocacia Cível pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). E-mail: jutidre@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0066896596080177>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-6730-1270>.

ANDRESSA BERTOGLIO ZORZI - Assistente III de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). E-mail: andressa.zorzi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9947223631103529>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-6571-062X>.

imprescindível refletir sobre as possíveis estratégias que podem contribuir para melhorar a prestação jurisdicional.



Nesse contexto, diversas medidas têm sido empreendidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para enfrentar o acúmulo de processos, dentre as quais se destaca a criação da Equipe Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição (Força-Tarefa de Magistrados), vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça. Instituída pela Lei Estadual nº 20.444/2020 e atualmente regulamentada pelo Provimento nº 308/2022-CGJ, essa iniciativa busca otimizar a prestação jurisdicional por meio de forças-tarefas, mutirões e equipes especializadas, com atuação concentrada em unidades que se encontram sobrecarregadas.

No presente artigo, será analisada a atuação da Equipe Especial de Apoio na Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo. Esta intervenção foi determinada pela Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Ordem de Serviço nº 1014/2025, expedida em 25 de junho de 2025, com o objetivo de enfrentar um acervo de 153 ações penais, relacionadas à violência doméstica e crimes de menor potencial ofensivo. Por meio dessa iniciativa, foram redistribuídos processos para reagendamento das audiências e a prolação de sentenças, com o objetivo de reduzir o congestionamento da pauta.

Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se por uma abordagem qualitativa, com a utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como foco principal o estudo de caso da força-tarefa realizada pela Equipe Especial de Apoio na Vara Criminal de Campo Largo.

O presente estudo aborda os desafios da efetividade da prestação jurisdicional diante da sobrecarga do Poder Judiciário, com enfoque no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Examina-se a estratégia desenvolvida pelo TJ-PR, por meio da Equipe Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição, para enfrentar o acúmulo processual. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em técnicas bibliográficas e documentais. Para tanto, realizou-se um estudo de caso sobre a força-tarefa empreendida na Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo. Os resultados indicam que tais iniciativas contribuem para reduzir o acúmulo processual; contudo, não são suficientes para superar a sobrecarga do sistema judiciário, sendo necessário desenvolvê-las em conjunto com outras políticas institucionais complementares.

Palavras-chave: Prestação jurisdicional efetiva; Poder Judiciário sobrecarregado; Acúmulo de acervo processual; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Força-Tarefa.

This study addresses the challenges of ensuring the effectiveness of judicial service in the face of the Judiciary's overload, focusing on the Court of Justice of the State of Paraná. It examines the strategy developed by TJ-PR through the Special Support Team for Judicial Service in the First Instance, aimed at tackling case backlogs. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary techniques. To this end, a case study was conducted on the task force implemented in the Criminal Court of the Regional Forum of Campo Largo. The results indicate that such initiatives help reduce case backlogs; however, they are not sufficient to overcome the Judiciary's systemic overload, making it necessary to develop them alongside other complementary institutional policies.

KEYWORDS: Effective judicial service; Overloaded Judiciary; Case backlog; Court of Justice of the State of Paraná; Task Force.

INTRODUÇÃO

A efetividade da prestação jurisdicional está diretamente relacionada a dois princípios constitucionais basilares: o direito à duração razoável do processo e o princípio da eficiência, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal. Concretizar tais preceitos, entretanto, constitui um grande desafio diante da sobrecarga do sistema judiciário brasileiro.

O trabalho divide-se em cinco seções. Primeiramente, será apresentado o conceito de prestação jurisdicional. Na sequência, discutir-se-á a problemática da sobrecarga enfrentada pelo Poder Judiciário. Mais adiante, nos debruçaremos sobre a trajetória normativa referente à implementação da Equipe Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Em seguida, será feito um estudo de caso acerca da força-tarefa realizada pela Equipe Especial de Apoio na Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo, visando compreender as estratégias adotadas e avaliar os resultados obtidos. Por fim, serão apresentadas as conclusões do estudo, reunindo os principais achados da pesquisa.

1 EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Inicialmente, é importante compreender o que se entende por prestação jurisdicional efetiva. Segundo Dias (2022), a efetividade jurisdicional constitui dever jurídico do Estado, pois a jurisdição é serviço público essencial e monopolizado, devendo ser prestada de forma adequada e eficiente, conforme preceito constitucional. Para o autor, esse dever não se limita à legalidade formal, mas exige atuação diligente, cumprimento dos prazos processuais e utilização de técnicas modernas que assegurem resultados úteis às partes.

O referido autor adverte que a ineficiência na prestação jurisdicional, seja por falta de estrutura, negligência ou descumprimento dos prazos pelos órgãos judiciais, afeta a própria finalidade da jurisdição, violando os princípios da eficiência e da duração razoável do processo. Para o jurista, a efetividade não constitui um ideal abstrato, mas um requisito essencial para

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR assegurar a tutela jurisdicional tempestiva e concretizar os direitos fundamentais (DIAS, 2022).

Todavia, Dias (2022) ressalta que qualquer tentativa de conferir celeridade ao processo mediante supressão de direitos revela-se inconstitucional e antidemocrática, pois a efetividade jurisdicional pressupõe a harmonização entre rapidez e respeito às garantias processuais. Nessa mesma linha, Santiago e Siena (2023) alertam que a garantia da duração razoável do processo não deve ser confundida com "celeridade a qualquer custo", sendo imprescindível compatibilizar a agilidade processual com preservação dos direitos fundamentais das partes.

Além disso, é importante ressaltar que a ausência de efetividade na prestação jurisdicional compromete a própria confiança da sociedade no sistema de justiça, pois decisões tardias ou ineficazes diminuem a credibilidade institucional e fragilizam a ideia de acesso à justiça. Diante de tais circunstâncias, compete ao Judiciário não apenas a obrigação de proferir decisões, mas, sobretudo, a responsabilidade de garantir que elas sejam tempestivas e adequadas, garantindo que a tutela jurisdicional seja prestada de forma plena e satisfatória.

Em suma, para que a atividade jurisdicional seja prestada de forma efetiva, é preciso compatibilizar celeridade e segurança jurídica, de modo que os jurisdicionais possam receber uma resposta rápida às demandas submetidas ao Judiciário, sem descuidar da observância ao devido processo legal e da preservação das garantias constitucionais.

2 SOBRECARGA DO JUDICIÁRIO

A sobrecarga do sistema judicial brasileiro é um fenômeno complexo, que atinge diretamente a efetividade da prestação jurisdicional. Conforme análise de Zaidan (2011),

esse problema se intensificou após a promulgação da Constituição Federal de 1988, impulsionado pelo aumento da litigiosidade e pela centralidade atribuída ao Judiciário para a concretização dos direitos fundamentais. Somase a esses fatores a crescente complexidade das relações sociais e a ausência de políticas voltadas à prevenção de conflitos, o que resultou em um quadro de congestionamento processual e perda de qualidade na entrega da tutela jurisdicional.

Nessa perspectiva, a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atribuindo-lhe a função de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, especialmente por meio do controle da gestão administrativa e financeira do Poder Judiciário e da fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, conforme previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Desde então, o CNJ passou a elaborar relatórios periódicos voltados à análise do desempenho dos tribunais.

Os dados apresentados no Relatório Justiça em Números 2025, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, evidenciam a persistente sobrecarga que incide sobre o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. Em 2024, o acervo processual alcançou 80,6 milhões de casos pendentes, mesmo após uma redução histórica de 3,5 milhões de processos, equivalente a 5,3% em comparação ao ano anterior. Apesar do avanço, o volume remanescente ainda impõe desafios significativos à capacidade de resposta dos tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025).

A taxa de congestionamento, um dos principais indicadores de pressão sobre o sistema judiciário, atingiu 64,3% – o menor índice dos

últimos 16 anos, mas ainda elevado a ponto de comprometer a fluidez processual. Esse cenário se intensifica quando observada a relação entre demanda e força de trabalho: em 2024, cada magistrado recebeu, em média, 1.823 novos casos, acumulando uma carga anual de 7.385 processos, número que evidencia o descompasso entre o volume de demandas e os recursos humanos disponíveis. O tempo de tramitação reforça esse diagnóstico. Os processos baixados no ano registraram um tempo médio de 2 anos e 6 meses para conclusão, enquanto os processos ainda pendentes apresentaram média de 2 anos e 9 meses, demonstrando que, embora haja avanços, o ritmo de resolução permanece insuficiente diante do acervo acumulado (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025).

Segundo Nogueira, Kanayama e Calixto (2023), a sobrecarga do Judiciário brasileiro vai além de um problema meramente quantitativo, pois trata-se de uma crise estrutural profunda que compromete a efetividade da jurisdição. Para enfrentar esse cenário, os autores enfatizam a necessidade de implementar uma gestão estratégica e racional, capaz de responder aos desafios da alta litigiosidade, das limitações orçamentárias e da obrigação de alinhar a atuação judicial aos preceitos constitucionais, garantindo não apenas celeridade, mas também qualidade na prestação jurisdicional.

Embora a morosidade processual seja uma realidade que permeia todas as esferas do Poder Judiciário, seus impactos no âmbito criminal revelam-se especialmente críticos, por envolverem a tutela de bens jurídicos essenciais – notadamente a liberdade e a dignidade da pessoa humana – e a necessidade de garantir tanto a efetividade da persecução penal quanto a adequada proteção das vítimas.

A demora excessiva pode culminar na prescrição da pretensão punitiva, frustrando a

finalidade preventiva e retributiva da pena. Para o réu, a morosidade processual prolonga a insegurança jurídica, intensifica a estigmatização social e fragiliza o exercício efetivo do direito de defesa, especialmente porque, com o decurso do tempo, provas podem se deteriorar e a reconstrução fiel dos fatos se torna mais difícil. No caso de réus submetidos à prisão cautelar, a lentidão na marcha processual pode acarretar a manutenção indevida da restrição à liberdade, em afronta aos princípios da proporcionalidade e da excepcionalidade que regem a prisão processual.

A vítima, por sua vez, também sofre os efeitos deletérios dessa lentidão, seja pela sensação de impunidade, pela perpetuação do sofrimento emocional ou pela demora na obtenção de reparação, circunstâncias que, somadas, contribuem para o enfraquecimento da confiança social no sistema penal. Ademais, a excessiva duração dos processos sobrecarrega a estrutura do Poder Judiciário, eleva custos públicos e intensifica o congestionamento processual, retroalimentando um ciclo de ineficiência institucional que compromete a própria legitimidade da resposta estatal.

No contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, a questão torna-se ainda mais sensível: a demora na prestação jurisdicional compromete não apenas a efetividade da tutela penal, mas também a integridade física, psicológica e, em situações extremas, a própria vida das vítimas. Como ressaltam Santiago e Siena (2023), a morosidade judicial constitui um obstáculo direto à concretização dos objetivos da Lei Maria da Penha.

O intervalo entre a denúncia e o julgamento possibilita que o agressor mantenha controle sobre a vítima, podendo desencorajar novas denúncias ou até levá-la a alterar sua versão dos fatos ao prestar depoimento perante o

Em suma, a morosidade excessiva no julgamento perpetua um ciclo de impunidade que compromete a credibilidade do sistema de justiça e reforça a percepção social de ineficácia estatal na proteção dos direitos fundamentais. Tal cenário desestimula as vítimas a buscar amparo jurídico, pois gera a sensação de abandono institucional. Ademais, prolonga a exposição da vítima ao agressor, intensificando sua vulnerabilidade e elevando o risco de novas agressões.

Nessa esteira, Cardoso e Biazotto (2024) analisam a revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica, indicando que, além dos impactos físicos, psicológicos e sociais, há uma dimensão institucional que agrava o sofrimento. As autoras apontam que a chamada "vitimização secundária" ocorre quando, ao buscar proteção, a mulher enfrenta falhas estruturais do sistema de justiça, como atendimento desqualificado, ausência de empatia, demora na tramitação e procedimentos que exigem a repetição exaustiva do relato. Tais práticas não apenas fragilizam emocionalmente a vítima, mas também reforçam sentimentos de humilhação e descrença no

aparato estatal, perpetuando o ciclo de violência²⁷.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Judiciário implemente estratégias de gestão orientadas à eficiência, capazes de assegurar respostas céleres e efetivas, especialmente na esfera criminal, com vistas a mitigar o acúmulo processual e resguardar direitos fundamentais.

3 A EQUIPE ESPECIAL DE APOIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ao examinar o desempenho do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), verifica-se que, assim como ocorre em todo o Judiciário brasileiro, a instituição enfrenta uma expressiva sobrecarga processual. De acordo com dados do relatório Justiça em Números 2025, o TJPR recebeu 1.615.744 novos casos apenas em 2024 e encerrou o ano com um acervo de 3.475.311 processos pendentes. Esses números revelam a magnitude da sobrecarga que recai sobre a instituição (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025).

Nessa esteira, com o propósito de aprimorar a eficiência na prestação jurisdicional e reduzir o acúmulo de processos, foi instituída a Equipe Especial de Apoio à Prestação

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição (Força-Tarefa de Magistrados) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O trabalho é desenvolvido em conjunto com servidores da Unidade Especial de Atuação no 1º Grau de Jurisdição (UEA).

O marco inicial dessa iniciativa ocorreu com a edição da Resolução nº 21-OE, de 14 de dezembro de 2007, pelo Órgão Especial do TJPR. Fundamentada nos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, a norma autorizou a designação de magistrados e servidores para atuar em mutirões e forças-tarefas, visando normalizar o serviço judiciário em unidades com elevado volume de processos (PARANÁ, 2007).

Posteriormente, foi sancionada a Lei Estadual nº 18.054/2014, que regulamentou a convocação de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição para integrar equipes de trabalho, forças-tarefas, comissões, correições e inspeções, bem como para atuar como auxiliares na Corregedoria-Geral da Justiça. Essa norma representou um avanço na estruturação das forças-tarefas, mas manteve caráter temporário e dependente de atos administrativos.

No mesmo ano, a Corregedoria-Geral da Justiça editou o Provimento nº 258/2014, com a finalidade de regulamentar a Resolução nº 21/2007 e a Lei Estadual nº 18.054/2014,

²⁷ Nesse contexto, a Lei nº 14.321/2022, publicada em 31 de março de 2022, acrescentou o art. 15-A à Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tipificando o crime de violência institucional. O dispositivo estabelece a responsabilização do agente público que, sem justificativa adequada, submeter vítima de infração penal ou testemunha de crime violento a

procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, capazes de fazê-la reviver a situação de violência ou gerar sofrimento e estigmatização. A pena é agravada quando houver intimidação direta à vítima ou quando o agente permitir que terceiros a intimidem, caracterizando revitimização indevida.

estabelecendo diretrizes para a execução de forças-tarefas e mutirões voltados à regularização de unidades judiciárias de primeiro grau que apresentem atraso ou acúmulo de serviço. O ato normativo dispõe que o Corregedor-Geral poderá indicar juízes substitutos e servidores para integrar tais equipes, observando requisitos como inexistência de sanções disciplinares e desempenho funcional exemplar (PARANÁ, 2014).

Além disso, o provimento incluiu atividades de capacitação, realizadas com apoio da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE), e disciplinou aspectos operacionais, como a distribuição dos processos, a coordenação dos trabalhos e a elaboração de relatórios finais contendo dados de produtividade e sugestões para aprimoramento dos serviços. Dessa forma, a norma reforçou o caráter estratégico da UEA como instrumento de gestão judicial, permitindo atuação concentrada em unidades críticas e promovendo maior eficiência na prestação jurisdicional (PARANÁ, 2014).

Posteriormente, o Provimento nº 266/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça (atualmente revogado) estabeleceu diretrizes para a atuação das forças-tarefas de magistrados e servidores, bem como para os mutirões promovidos pela Corregedoria, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.054/2014 e a Resolução OE nº 21/2007. Dispôs, ainda, sobre o funcionamento da Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição, criada pelo Decreto Judiciário nº 301/2017.

O ato normativo definiu conceitos como força-tarefa, mutirão, estatização e equipes de apoio, regulamentando sua composição e atribuições. Previu a designação de juízes substitutos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para atuarem com exclusividade e jurisdição plena nos processos que lhes fossem

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR distribuídos pela CGJ, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período. Determinou que as forças-tarefas fossem instituídas mediante ordem de serviço, com duração máxima de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, sendo obrigatória a elaboração de relatório ao término das atividades. Estabeleceu, ainda, que as unidades atendidas seriam monitoradas por 120 (cento e vinte) dias, com avaliação posterior dos resultados, e que a Corregedoria manteria registro atualizado das unidades com atraso ou acúmulo de serviço, a fim de fundamentar futuras designações.

O marco seguinte ocorreu com a promulgação da Lei Estadual nº 20.444/2020, que revogou a Lei nº 18.054/2014 e instituiu a Unidade Especial de Atuação (UEA) como estrutura permanente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça. Essa inovação conferiu maior segurança jurídica e continuidade às ações estratégicas, consolidando um modelo organizacional estável para enfrentar o acúmulo de acervo processual e garantir eficiência na prestação jurisdicional (PARANÁ, 2020).

Entre as atribuições da UEA, destacam-se a constituição de forças-tarefas para atuar em unidades com baixa produtividade ou elevado acervo processual, a prestação de auxílio às secretarias em que servidores estejam afastados por processos disciplinares, a colaboração com a Central de Movimentações Processuais (CMP) no processo de estatização das serventias e no enfrentamento do acervo, bem como a proposição de padronização de rotinas e procedimentos para melhoria da gestão judicial.

De acordo com a referida legislação, as forças-tarefas são acionadas quando constatada baixa qualidade ou produtividade em correições, por determinação do Conselho Nacional de Justiça ou diante de excesso de processos paralisados por mais de 100 dias. O Corregedor-

Geral pode ainda, mediante decisão fundamentada, determinar a atuação da UEA fora dessas hipóteses. Os magistrados designados para integrar as forças-tarefas têm competência para proferir sentenças, decisões interlocutórias e praticar todos os atos processuais necessários, conforme estabelecido nas respectivas ordens de serviço (PARANÁ, 2020).

Em suma, a referida norma reforçou a função estratégica da Corregedoria-Geral da Justiça, ampliando sua atuação para além do controle disciplinar e permitindo uma gestão proativa das unidades judiciais. Com isso, busca-se reduzir o tempo de tramitação dos processos, equalizar a carga de trabalho entre as varas, padronizar procedimentos e melhorar a capacidade de gestão do primeiro grau de jurisdição.

Em 2021, foi instituído o programa Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição (GESPRIJUD), vinculado à Unidade Especial de Atuação no 1º Grau de Jurisdição (UEA), com o objetivo de aprimorar a eficiência e a eficácia na prestação jurisdicional. Conforme a Nota Técnica nº 7/2024, o projeto contempla cinco frentes de atuação voltadas ao aperfeiçoamento do primeiro grau, por meio de ações diretas e indiretas em apoio à Corregedoria-Geral da Justiça. Essas frentes, independentes e complementares entre si, são: padronização, treinamentos, atualização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), assistência à gestão e força-tarefa (PARANÁ, 2024).

Em seguida, sobreveio o Provimento nº 308/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça, que revogou integralmente o Provimento nº 266/2017, passando a disciplinar a atuação dos magistrados junto à Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA), em conformidade com a Lei Estadual nº 20.444/2020 (PARANÁ, 2022).

Ademais, o artigo 86 do Código de Normas

do Foro Judicial, com redação introduzida pelo Provimento nº 324/2024, dispõe que, nos casos em que houver processos conclusos com excesso de prazo, o Corregedor-Geral da Justiça poderá adotar providências como determinar a atuação de força-tarefa, implementar ações para enfrentamento do acervo, entre outras.

Observa-se, assim, um esforço contínuo do Tribunal de Justiça do Paraná para enfrentar o acúmulo processual e garantir maior efetividade na prestação jurisdicional, evoluindo de medidas pontuais, como mutirões temporários, para iniciativas mais consistentes, a exemplo da criação da Equipe Especial de Apoio, que possui estrutura permanente. Embora persistam desafios relevantes, trata-se, sobretudo, de um avanço significativo.

4 ESTUDO DE CASO: A FORÇA-TAREFA REALIZADA NA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

A Ordem de Serviço nº 1014/2025, expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça (SEI nº 0023339-38.2025.8.16.6000), determinou a atuação da Equipe Especial de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça na Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo, pertencente à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, entre 30/06/2025 e 26/09/2025. A medida foi adotada para enfrentar o elevado acúmulo de audiências pendentes, decorrente de uma pauta extremamente sobrecarregada (PARANÁ, 2025a).

Conforme dados fornecidos pela Secretaria do Juízo, havia 1.240 audiências de instrução e julgamento já designadas, com previsão de conclusão até 24/08/2027. Esse número não inclui audiências de custódia, de justificação ou outras relacionadas à execução penal. Esse cenário evidenciava a dificuldade

operacional do Juízo, pois o congestionamento da pauta de audiências compromete a eficiência e a celeridade processual, além de aumentar o risco de prescrição intercorrente, sobretudo em demandas sensíveis envolvendo vítimas de violência doméstica, que exigem resposta rápida e efetiva.

O plano contemplou um acervo de 153 ações penais envolvendo violência doméstica e crimes de menor potencial ofensivo, excluindo casos de maior complexidade, como estupro e feminicídio. A Ordem de Serviço definiu duas etapas para a atuação: a fase preparatória, destinada à redistribuição dos processos e ao reagendamento das audiências, e a fase executiva, voltada à realização dos atos.

A fase preparatória previu a redistribuição dos processos até 30 de junho de 2025, seguida do reagendamento das audiências entre os meses de julho e agosto. Os processos foram distribuídos de maneira equitativa entre as seis magistradas que integram a Equipe Especial de Apoio: Bruna Greggio, Cíntia Graeff, Franciele Cit, Maria Teresa Thomaz, Pamela Dalle Grave Flores Paganini e Thaís Ribeiro Franco Endo. Cada magistrada recebeu entre 25 e 26 processos, permanecendo vinculadas aos feitos até a prolação da sentença, incluindo a análise de eventuais embargos de declaração. A distribuição seguiu critérios cronológicos, considerando as audiências inicialmente designadas para ocorrer entre janeiro de 2026 e maio de 2027.

Para garantir organização e eficiência na condução dos trabalhos, foi adotado um sistema de revezamento semanal, no qual cada magistrada que integra a Unidade Especial de Apoio assumiu a responsabilidade por uma semana específica de audiências, com datas adicionais reservadas para casos de maior complexidade ou eventuais redesignações. Além disso, foram definidos os critérios para eventuais

substituições das magistradas em hipóteses de impedimento, suspeição ou afastamento, assegurando continuidade dos trabalhos e efetividade na prestação jurisdicional.

A fase executiva iniciou-se em 4 de agosto de 2025 e teve como prazo final para conclusão dos trabalhos o dia 26 de setembro do mesmo ano. Ao término dessa atuação, foi elaborado o Relatório Final, o qual descreve de forma detalhada o desenvolvimento das atividades, as estratégias adotadas e os resultados alcançados (PARANÁ, 2025b).

Os responsáveis pela elaboração do documento foram Alfonso Henrique de Andrade Gabriel, assessor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição; Lucas Cainan Babora Veloso, supervisor do Núcleo Criminal da mesma Unidade; Leandro Santana da Cruz, chefe de secretaria; e Maria Teresa Thomaz, Juíza de Direito designada e integrante da Equipe Especial de Apoio. A revisão final ficou a cargo de Geana Santos Gayer Ramos, chefe do Núcleo da UEA.

O Relatório Final apresenta resultados significativos da atuação. Foram realizadas 165 audiências, das quais 140 instruções foram encerradas e 132 processos sentenciados em audiência. No total, a força-tarefa produziu 536 atos judiciais (138 sentenças, 170 decisões, 63 despachos), movimentou 2.803 registros, expediu 667 cumprimentos (469 mandados, 154 verificações de antecedentes, 41 ofícios, 3 cartas precatórias) e realizou 962 análises administrativas (juntadas, decurso de prazo, vistas ao Ministério Público). Durante as audiências, foram ouvidas 321 pessoas, incluindo 214 ofendidas/testemunhas/informantes, 107 interrogatórios e 14 depoimentos especiais (PARANÁ, 2025b).

Ademais, o relatório expõe comparativos entre o início e o término da atuação, evidenciando avanços significativos no

cumprimento das metas. Destaca-se a análise de 190 decisões, superando em 124% a meta estabelecida, além da revisão antecipada de todas as audiências programadas. Consta que 90,8% dos processos incluídos no projeto foram julgados, demonstrando impacto direto na redução do risco de prescrição.

Para a execução dos trabalhos, foram adotadas diversas medidas preventivas, entre as quais se destacam: a articulação com o Ministério Público para garantir a presença de agentes em pautas duplas; a solicitação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para viabilizar nomeações *ad hoc* diante da ausência da Defensoria Pública; e reuniões com a equipe de psicólogos do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ), com o objetivo de organizar a pauta destinada aos depoimentos especiais de crianças e adolescentes.

Além disso, realizou-se reunião com a Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Campo Largo para definir um fluxo voltado à organização da distribuição, cumprimento e cobrança de mandados em atraso junto aos oficiais de justiça e técnicos cumpridores. Além disso, foram adotadas estratégias de comunicação direta com partes e testemunhas, por meio de mensagens via WhatsApp, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 73/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça, o que contribuiu para reduzir cancelamentos e redesignações.

Apesar da força-tarefa ter obtido resultados positivos na redução da pauta específica de violência doméstica e crimes de menor potencial ofensivo, os dados revelam um aspecto importante: no mesmo período, o número total de audiências criminais futuras cresceu 74%. Esse aumento evidencia a persistência da sobrecarga estrutural do sistema. Em termos práticos, mutirões judiciais e forças-tarefas

configuram intervenções emergenciais para desafogar determinadas unidades judiciais que se encontram sobrecarregadas. Todavia, por se tratarem de ações pontuais, tais iniciativas, isoladamente, revelam-se insuficientes, pois não enfrentam as causas estruturais que perpetuam o excesso de demandas no Poder Judiciário.

Outro ponto crítico identificado é a insuficiência de recursos humanos na Vara Criminal de Campo Largo. Conforme registrado no relatório, a unidade conta com apenas seis servidores, número inferior ao mínimo estabelecido pela Resolução CNJ nº 219/2016 e pelo Decreto Judiciário nº 761/2017. Ressalte-se que a lotação paradigma não representa um padrão ideal, mas sim o quantitativo mínimo indispensável para garantir o funcionamento adequado das unidades judiciárias de primeiro grau. Portanto, essa discrepância não configura mera irregularidade administrativa, mas um fator determinante que compromete diretamente a capacidade operacional da unidade.

Além disso, a própria UEA enfrentou dificuldades na gestão de pessoal, como a necessidade de deslocamento de servidores e estagiários para outras atuações simultâneas da força-tarefa, impactando a composição da equipe e exigindo reorganização interna. Somou-se a isso o afastamento de um servidor por licença médica de 20 dias, reduzindo temporariamente a força de trabalho disponível.

Esse cenário evidencia um descompasso entre as diretrizes nacionais de equalização da força de trabalho e sua efetiva implementação no âmbito do Poder Judiciário paranaense. Evidencia-se, assim, a necessidade urgente de políticas permanentes voltadas à ampliação do quadro funcional, especialmente para enfrentar a crescente sobrecarga das unidades judiciais de primeiro grau. Simultaneamente, é fundamental investir na adoção de ferramentas tecnológicas

capazes de automatizar tarefas repetitivas e otimizar fluxos internos, assegurando maior eficiência e celeridade na tramitação processual.

Durante a atuação, também surgiram desafios não previstos, como a necessidade de disponibilizar intérprete de Libras para uma audiência que envolvia uma vítima e uma parte ré com deficiência auditiva. Esse tipo de procedimento exige preparação diferenciada, incluindo ajustes técnicos e a presença de profissionais especializados, para garantir comunicação adequada e assegurar a plena efetividade do contraditório e da ampla defesa. Situações dessa natureza reforçam a importância do planejamento prévio e da existência de equipes capacitadas para lidar com casos que demandem recursos de acessibilidade, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e evitando impactos na organização da pauta.

Outro desafio observado durante a atuação da Equipe Especial de Apoio foi o prolongamento de algumas audiências além do tempo previsto. Embora as pautas sejam organizadas com base em parâmetros médios de duração e na quantidade de partes a serem ouvidas, fatores como maior complexidade probatória, atrasos, ausência de partes ou testemunhas e problemas técnicos podem comprometer esse planejamento.

O impacto não se restringe ao ato processual em si, mas afeta toda a dinâmica da unidade judiciária. Atrasos sucessivos podem gerar a necessidade de redesignação de outras audiências, aumentando o risco de congestionamento processual e, em situações extremas, de prescrição intercorrente. Além disso, essas intercorrências demandam esforços adicionais, como nova intimação das partes e readequação da pauta, o que eleva os custos operacionais e dificulta a implementação de

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR
medidas voltadas à redução do acervo processual.

Nesse contexto, torna-se essencial a adoção de medidas estratégicas voltadas à otimização da pauta. Dentre elas, destaca-se a realização de triagem periódica dos processos incluídos na pauta, com verificação prévia da regularidade das intimações, garantindo que as partes sejam comunicadas com antecedência e evitando adiamentos desnecessários. É igualmente relevante identificar situações que inviabilizem o julgamento, como o falecimento do acusado ou a ocorrência de prescrição, promovendo a imediata exclusão desses feitos da pauta. Além disso, recomenda-se a antecipação de processos sempre que houver disponibilidade na agenda, bem como a flexibilização da pauta, com intervalos destinados a atos que possam extrapolar o tempo estimado, especialmente nos casos de maior complexidade. Tais medidas contribuem para otimizar recursos, reduzir riscos e assegurar maior celeridade na prestação jurisdicional.

Nessa perspectiva, o uso responsável da inteligência artificial pode se tornar um aliado estratégico para aumentar a produtividade dos gabinetes. As plataformas de IA podem auxiliar na elaboração de relatórios e transcrição de audiências. Além disso, é possível desenvolver agentes com *prompts* específicos para análise processual, garantindo maior agilidade, eficiência e uniformidade nos entendimentos e decisões. Com a automação de tarefas repetitivas, magistrados e assessores podem dedicar mais tempo aos casos complexos, elevando a qualidade da prestação jurisdicional.

Outra questão relevante a ser considerada é o uso de recursos tecnológicos para registro das audiências. Em determinado processo, os autos foram encaminhados à Equipe Especial de Apoio para dar continuidade à

audiência, cuja primeira parte havia sido realizada pelo juízo de origem. A audiência foi redesignada; contudo, a defesa do réu requereu a repetição da primeira etapa, alegando falhas técnicas que comprometeram. Tal intercorrência invalidou o ato processual, impondo a necessidade de remarcar a audiência e intimar novamente todas as testemunhas anteriormente ouvidas, a fim de garantir a regularidade do procedimento e a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Considerando o número de envolvidos e a limitação da pauta, não foi possível realizar a audiência dentro do prazo previsto na ordem de serviço, razão pela qual os autos foram devolvidos ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Situações como essa acarretam custos adicionais, retrabalho e atraso na marcha processual, afetando diretamente a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional. Esta falha torna-se ainda mais grave por se tratar de um processo envolvendo violência contra a mulher, pois a exigência de novo depoimento da vítima implica exposição indevida e situação de revitimização.

Em suma, os dados obtidos indicam um resultado positivo da atuação da Equipe Especial de Apoio na Vara Criminal de Campo Largo. Todavia, também evidenciam que forças-tarefas constituem medidas emergenciais e temporárias, incapazes de solucionar de forma definitiva a sobrecarga enfrentada pelas unidades judiciais, especialmente de primeiro grau – um problema estrutural que se estende por todo o TJPR, assim como por outros tribunais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é cediço, a sobrecarga do Poder Judiciário representa um grande obstáculo para alcançar a efetividade da prestação jurisdicional. Tendo isso em vista, o presente estudo se propôs

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR a analisar as estratégias empreendidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Equipe Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição, para reduzir o acúmulo processual. Após realizar estudo de caso sobre a força-tarefa empreendida pela Equipe Especial de Apoio na Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo, é possível extrair as seguintes conclusões:

A realização de forças-tarefa representa uma estratégia relevante de gestão voltada ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Essas iniciativas são importantes para ampliar a capacidade de resposta em unidades com acúmulo expressivo de processos. Ao direcionarem esforços para frentes específicas, tais medidas contribuem para reduzir gargalos, restabelecer o fluxo regular de tramitação e elevar a efetividade do serviço jurisdicional.

Em relação à intervenção realizada na Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo verifica-se que a Equipe Especial de Apoio alcançou o objetivo proposto pela Ordem de Serviço nº 1014/2025 – CGJ, contribuindo para a redução do congestionamento da pauta de audiências e para a mitigação dos riscos de prescrição, conforme demonstram os dados constantes no relatório final. Todavia, o acervo processual permanece elevado na unidade, o que demanda atenção especial, sobretudo diante do expressivo número de processos relacionados à violência doméstica.

Destarte, conclui-se que a realização de forças-tarefa possui caráter pontual e emergencial, não sendo suficiente, por si só, para solucionar a sobrecarga que afeta o sistema judiciário, especialmente no primeiro grau de jurisdição, por se tratar de um problema estrutural e complexo. Para alcançar melhores resultados, é necessário que esse trabalho seja desenvolvido em conjunto com outras políticas

institucionais, como a ampliação do quadro funcional, a oferta de programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a expansão do uso de recursos tecnológicos e a adoção de práticas de gestão estratégica, garantindo maior organização e controle do acervo. Tais medidas, a longo prazo, certamente contribuirão para aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOSO, I. P.; BIAZOTTO, S. L. R. de O. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141212, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1212. Disponível em: <<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1212>>. Acesso em: 16 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2025*. Brasília: CNJ, 2025. 650 p. ISBN 978-65-5972-195-5. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2025.

DIAS, R. B. de C. *Processo constitucional e estado democrático de direito*. 5. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2022. p. 199-204.

NOGUEIRA, R. de M.; KANAYAMA, R. L.; CALIXTO, A. G. C. JURIMETRIA E PRINCIPAIS INDICADORES DO JUDICIÁRIO PARANAENSE. *REVISTA JURÍDICA GRALHA AZUL - TJPR*, [S. l.], v. 1, n. 21, 2024. DOI: 10.62248/4sdfxk50. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/48>. Acesso em: 16 dez. 2025.

PARANÁ. Corregedoria-Geral da Justiça. *Provimento nº 258*, de 11 de agosto de 2014. Regulamenta a Resolução nº 21/2007 e a Lei Estadual nº 18.054/2014. Curitiba: Corregedoria-Geral da Justiça, 2014. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/499067/PROVIMENTO+258+-+Anexo+V.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2025.

PARANÁ. *Lei Estadual nº 20.444*, de 17 de dezembro de 2020. Curitiba. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/52730971/54514012/Lei+20.444.pdf/0138620f-8dce-6dda-bee7-f6f8e2fbbf83>>. Acesso em: 05 dez. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Corregedoria-Geral da Justiça. *Nota Técnica nº 7/2024 - GESPRIJUD*. Curitiba, maio 2024. Disponível em:

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR https://www.tjpr.jus.br/documents/d/comunicacao/nota_tecnica_gesprijud. Acesso em: 11 dez. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral da Justiça. *Provimento n. 308*, de 7 de março de 2022. Curitiba. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/publicacao_documentos/materias/ajax.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f3cf46aaa690b685d146025aaed56222d6b64d7f139480093c8056b857b61d541e9dd0b0b975d50f7>. Acesso em: 05 dez. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. *Ordem de Serviço nº 1.014*, de 30 de junho de 2025a. Diário da Justiça do Estado do Paraná, Curitiba, n. 3.928, 30 jun. 2025. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f207f2c8bd0e975bf20eccc5af78424e28bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e>. Acesso em: 05 dez. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 21-OE, de 14 de dezembro de 2007*. Texto compilado. Curitiba. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=16a80ebd6a03eb43cc5f541fc09c?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbbf2b068dfd348b83ff2708bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e>. Acesso em: 09 dez. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. SEI nº 0023339-38.2025.8.16.6000. *Relatório Final da Atuação – Vara Criminal de Campo Largo*, de 11 de novembro de 2025b. Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA) – Corregedoria-Geral da Justiça.

SANTIAGO, M. V. P.; SIENA, O. Razoável duração do processo e violência doméstica: uma corrida pela integridade e vida de milhões de mulheres brasileiras. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 35, n. 13, p. 333-348, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2023.v35i13.7965. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7965>>. Acesso em: 09 dez. 2025.

ZAIDAN, A. D. A sobrecarga do Poder Judiciário como instância decisória: uma análise a partir da atuação judicial nos Juizados Especiais Federais Cíveis. *Publicações da Escola Superior da AGU*, n. 09, 2011. Disponível em: <<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/1740>>. Acesso em: 11 dez. 2025.